

ATUALIZAÇÕES – AGOSTO 2023 – VADE MECUM COMPACTO – 22ª ED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Lei nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 1.815...

...

Art. 1.815-A. Em qualquer dos casos de indignidade previstos no art. 1.814, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a imediata exclusão do herdeiro ou legatário indigno, independentemente da sentença prevista no *caput* do art. 1.815 deste Código.

► Art. 1.815-A acrescido pela Lei nº 14.661, de 23-8-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Dec.-lei nº 5.452/1943 (CLT)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 442...

► ...

► ...

§ 1º...

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.647, de 4-8-2023.

► **EXCLUIR NOTA PARA LEI 12.690**

► ...

► ...

§ 2º Não existe vínculo empregatício entre entidades religiosas de qualquer denominação ou natureza ou instituições de ensino vocacional e ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, ou quaisquer outros que a eles se equiparem, ainda que se dediquem parcial ou integralmente a atividades ligadas à administração da entidade ou instituição a que estejam vinculados ou estejam em formação ou treinamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em caso de desvirtuamento da finalidade religiosa e voluntária.

► §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 14.647, de 4-8-2023.

...

Art. 815...

► ...

§ 1º...

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.657, de 23-8-2023.

► ...

§ 2º Se, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, a audiência, injustificadamente, não houver sido iniciada, as partes e os advogados poderão retirar-se, consignando seus nomes, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a audiência deverá ser remarcada pelo juiz ou presidente para a data mais próxima possível, vedada a aplicação de qualquer penalidade às partes.

► §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 14.657, de 23-8-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)	Alterar nota	

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

► Publicada no *DOU* de 23-12-2003.

► Decretos nºs 9.847, de 25-6-2019, e 11.615, de 21-7-2023, regulamentam esta Lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Lei nº 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos)	Alterar redação e inserir nota	

Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.662, de 24-8-2023.

► Art. 2º da Lei nº 14.662, de 24-8-2023, que altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.

§ 1º...

§ 2º...

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

► Art. 12-A acrescido pela Lei nº 14.662, de 24-8-2023.

► Art. 2º da Lei nº 14.662, de 24-8-2023, que altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 3º...

...

X –...

...;

j-A) atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

▶ Alínea j-A acrescida pela Lei nº 14.653, de 23-8-2023.

k)...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Dec. nº 9.847/2019	Alterar redação/inserir nota	* Dec. nº 11.366, de 1º-1-2023, que revogava este artigo foi revogado pelo Dec. nº 11.615, de 21-7-2023 – VOLTAR REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 2º...

...

§ 3º *Revogado.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

***EXCLUIR NOTA**

Art. 3º *Revogado.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

Art. 4º

...

§ 2º...

I –...

...

c) *Revogado.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...

II –...

...

c) *Revogado.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...

Art. 5º...

...

§§ 1º a 6º *Revogados.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

Art. 6º *Revogado.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...

Arts. 9º a 11. *Revogados.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...

Art. 16. *Revogado.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...

Arts. 19 e 20. *Revogados.* Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...
Arts. 22 a 24-A. Revogados. Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...
Arts. 26 a 29-D. Revogados. Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...
Art. 32. Revogado. Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...
Art. 34...

...
VIII – as polícias civis e os órgãos oficiais de perícia criminal dos Estados e do Distrito Federal;
► Inciso VIII com a redação dada pelo Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...
Arts. 45 a 57-A. Revogados. Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Alterar/inserir redação/nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.166 DE 2023 EXCLUIR TODAS AS NOTAS REFERENTES À MP VMC – PÁG. 1826

Art. 75...

...
XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste *caput*, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

► Inciso XVI com a redação dada pela Lei nº 14.628, de 20-7-2023.

XVII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de política de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

► Incisos XVII e XVIII acrescidos pela Lei nº 14.628, de 20-7-2023.